



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1º e 2º
disponibilizado
APROVADO EM 24/11/1994
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.682

de 01 de Novembro de 1994.

Dispõe sobre a concessão de dedução percentual no pagamento da Dívida Ativa, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder dedução percentual no pagamento da Dívida Ativa, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Vassouras.

Parágrafo Primeiro - Gozarão do benefício de que trata o "caput" do Artigo, todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que quitarem seus débitos, junto à Fazenda Municipal, em consonância aos prazos e percentuais à saber:

50% (cinquenta por cento) para pagamento até 18.11.1994;
30% (trinta por cento) para pagamento de 21.11.1994 a 16.12.1994.

Parágrafo Segundo - Recorridos os prazos fixados no Parágrafo Anterior, sem a devida efetivação do pagamento, serão restabelecidos os percentuais de dedução concedidos por força da presente Lei.

Art. 2º - Ficam isentos de multa, as benfeitorias reformas ou construções terminadas ou em andamento, que requerem sua legalização até o dia 21 de Novembro de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 01 de 11 de 1994.